



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

e-mail :

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a alienação, por doação, mediante escritura pública cláusula de reversão, de lote do Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação vigente, autorizado a alienar, por doação a **BENEDITO ANTONIO LERRI - ME, CNPJ 05.891.392/0001-40, INSCRIÇÃO ESTADUAL 716.055.881.112**, mediante escritura pública com cláusula expressa de reversão, o lote de terras localizado no Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto sob o nº 20.538, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta comarca, constituído do lote 19 quadra 02, que mede 21,00 metros, de frente para a rua 25 de Março; 21,00 metros nos fundos na confrontação com o lote 01; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 48,78 metros na confrontação com o lote 20, e do lado esquerdo mede 48,68 metros na confrontação com o lote 18, encerrando a área de 1.023,38 metros quadrados.” O imóvel possui o valor venal de R\$ 16.875,53 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º O adquirente se compromete, pelo período de três anos, sob pena de retrocessão, a:

I – não encerrar as atividades da empresa;

II – não diminuir pelo período de tempo previsto no caput, o número de empregados em mais do que 50% (cinquenta por cento);

III – não deixar de recolher os tributos municipais, inclusive contribuições de melhoria, quando devidas;

IV – não dar destinação diversa às atividades da empresa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

V – regularizar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços a edificação existente no lote

Art. 3º Ao adquirente será fornecida escritura pública de alienação, por doação, intransferível, no qual consignar-se-á que, no caso de descumprimento dos encargos assumidos no art. 2º, a área adquirida retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.

Art. 4º As despesas com a lavratura da escritura pública, imposto de transmissão de bens “inter vivos” e o respectivo registro, correrão à conta do adquirente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

e-mail :

Art. 5º O adquirente terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar a lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, ocasião em que a área retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.

Art. 6º Ficam desde já autorizados, o doador e o donatário, a apresentarem ao cartório competente a qualificação de seus representais legais, bem como a descrição do imóvel para fins da lavratura da escritura pública de alienação, mediante doação, averbação e registro.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 29 de maio de 2006.



ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data



Sylvia Helena Gallo
Assessora de Gabinete